



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº1865/2008

SÚMULA: Disciplina a expedição e a baixa de Alvará de Licença para funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviço. Comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para seu funcionamento, obter o Alvará de Licença de Funcionamento do Município.

Art. 2º O Alvará de Licença de Funcionamento será solicitado através de requerimento específico do interesse ou de seu representante legal e da apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá celebrar convênios, com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a da emissão do alvará de licença de funcionamento juntamente com documentos de outras esferas governamentais.

Art. 3º Na solicitação do Alvará de Licença de Funcionamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Pessoa física estabelecida:
 - a) Comprovante de endereço e o nº da inscrição imobiliária do estabelecimento;
 - b) Fotocópia do documento de identidade;
 - c) Fotocópia do CPF;
 - d) Fotocópia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado;
 - e) Fotocópia do visto de conclusão do imóvel, quando primeiro alvará no local;
 - f) Recolhimento das taxas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

II. Pessoa física não estabelecida:

- a) Comprovante de endereço e o nº da inscrição Imobiliária da residência;
- b) Declaração de uso do endereço como ponto de referencia;
- c) Fotocópia do documento de identidade;
- d) Fotocópia do CPF;
- e) Fotocópia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado;
- f) Recolhimento das taxas devidas.

III. Pessoa jurídica estabelecida:

- a) Comprovante de endereço e o nº da inscrição imobiliária do estabelecimento;
- b) Fotocópia do contrato social, requerimento de empresário, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
- c) Fotocópia do CNPJ;
- d) Fotocópia do visto de conclusão do imóvel, quando primeiro alvará no local;
- e) Recolhimento das taxas devidas.

IV. Pessoa jurídica não estabelecida:

- a) Comprovante de endereço e o nº da inscrição imobiliária de um dos sócios (domicilio fiscal);
- b) Declaração de uso do endereço como ponto de referência.
- c) Fotocópia do contrato social, requerimento de empresário, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
- d) Fotocópia do CNPJ;
- e) Recolhimento das taxas devidas.

§ 1º Em se tratando de atividades com restrições em relação ao zoneamento, posturas municipais, como segurança, higiene, saúde, sossego público, poluição ambiental ou ainda, eventos temporários, será solicitada documentação complementar.

§ 2º As atividades a que alude o parágrafo anterior serão definidas em Portaria do Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 3º A fiscalização Municipal poderá vistoriar todas as atividades, mesmo que posterior a emissão do alvará de licença de funcionamento, inclusive com a aplicação de penalidades, interdição temporária e mesmo a cassação do respectivo alvará, caso estejam funcionando em desacordo com a Legislação Municipal.

Art. 4º A manutenção do Alvará de Licença de Funcionamento, para os exercícios subsequentes será através da quitação das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente e a sua atualização cadastral, quando ocorrem alterações por parte do contribuinte, além da observância a Legislação Municipal.

Art. 5º Todas as alterações cadastrais deverão ser requeridas antecipadamente, sob pena de aplicação de multa, interdição ou cassação do Alvará de Licença de Funcionamento.

Parágrafo Único. Alterações de endereço, quando em local permitido, ou inclusão de atividade de prestação de serviços poderão ser realizadas, com a posterior apresentação da alteração do contrato social, desde que o alvará de licença de funcionamento atual se encontre devidamente validado.

Art. 6º Quando constatada a falta do Alvará de licença de funcionamento ou de sua atualização, a Fiscalização Municipal poderá proceder a sua inscrição ou alteração de ofício, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis.

Art. 7º O Alvará de Licença de Funcionamento poderá ser fornecido, a título precário, pelo prazo máximo de 180 dias, conforme o grau de risco da atividade, para complementação da documentação exigida.

Parágrafo Único. O Alvará de Licença de Funcionamento a título precário perderá a sua validade na expiração do seu prazo independente de qualquer notificação prévia.

Art. 8º A solicitação da baixa do Alvará de Licença de Funcionamento deverá ser realizada através de requerimento específico.

Art. 9º No caso de solicitação de baixa de contribuinte Do ISS poderá haver ação fiscal para apuração de eventuais diferenças de ISS a recolher, a critério da fiscalização Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Único. A apresentação de denúncia espontânea, por parte do contribuinte do ISS, juntamente com a sua solicitação de baixa, exclui, do valor apresentado, a aplicação da penalidade pela apuração da falta de recolhimento ou recolhimento menor que o devido por meio de ação fiscal.

Art. 10º O contribuinte poderá solicitar a Baixa de seu Alvará de licença de funcionamento com data retroativa de até 120 dias, da data do protocolo.

Art. 11º No pedido de baixa deverá ser anexado o Alvará de licença de funcionamento a ser baixado ou, na sua falta, o termo de responsabilidade pelo uso indevido, assinado pelo contribuinte ou representante legal mediante procuração.

§1º As Notas Fiscais de Serviços ainda não utilizadas deverão ser apresentadas e inutilizadas no momento da baixa do Alvará de licença de Funcionamento.

§2º A anotação da Baixa do Alvará de licença de Funcionamento não extingue débitos existentes ou que vierem a ser apurados, mantendo-se a responsabilidade solidária dos mesmos pelos sócios.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Funcionamento que não estejam em dia com suas obrigações legais, conforme legislação, ficando suspensas suas atividades até a devida regularização.

Art. 13º As certidões de débito e de baixa, quando expedida via internet ou por outro processo informatizado ficam dispensadas de carimbo e assinatura.

Art. 14º. Este Decreto entrará em vigor em 01 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário,

Ibiporã, 04 de dezembro de 2008.

ALBERTO BACCARIM
Prefeito do Município